

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 009/2016.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 220 DA LEI Nº 2224/99, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA E MEIO-AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A redação do artigo 220 da Lei nº 2.224/99 de 29 de dezembro de 1999, passará a ter a seguinte redação:

Art. 220. *É considerado comércio ambulante aquele exercido temporariamente, com fins lucrativos, para a venda de produtos primários, bugigangas, produtos artesanais e lanches rápidos.*

Inciso I- *Em caso de comercialização de lanches rápidos, somente será permitida através de veículos vans ou trailers adequados para este fim, com expressa autorização do município, em locais e horários previamente determinados pelo Poder Público e desde que não haja no local estabelecimento que ofereça este tipo de serviço.*

Art. 2º- As mudanças na referida legislação entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, emde 2016.

Valter Luís Mann,

Vereador PT

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Legislativa ora apresentado visa buscar autorização legislativa para alterar a redação do artigo 220 do Código de Postura do Município, instituído pela Lei nº 2.224/99 de 29 de dezembro de 1999, a fim de regulamentar na legislação municipal a venda de lanches rápidos por veículos vans ou trailers adequados para este fim, em locais públicos, onde não existam estabelecimentos que forneçam este tipo de serviço, uma vez que, na região, somente a cidade de Guaporé não existe permissão para esse fim.

Vários locais de frequência pública do município, tais como praças, parques, campos de futebol, sociedades e danceterias não oferecem este serviço à população, o que gera freqüentes reclamações por parte dos frequentadores, além gerar emprego e renda ao município.

Salientamos que a venda de lanches rápidos em eventos como: Semana Farroupilha, Fórmula Truck e espetáculos circenses, já é tolerada pela Fiscalização Municipal.

E face disso é que contamos com a compreensão de Vossas Senhorias para aprovação desta importante matéria.

Respeitosamente,

Guaporé-RS, 11 de julho de 2016.

Valter Luís Mann

Vereador.